

1. AUTÓGRAFO Nº 0003-2010

2. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001-2010

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. O art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 69. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do tributo correspondente.
§ 1º Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.
§ 2º A prova do pagamento de que trata a cabeça deste artigo, a ser apresentada pelo contribuinte, será referente ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles), ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), e a quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel.
§ 3º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, a documentação a ser apresentada pelo contribuinte como prova de pagamento do tributo.” (NR)
2. O Poder Executivo expedirá, mediante Decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.
3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de fevereiro de 2010.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral